



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000684254FC9EF



INDICAÇÃO Nº 223/2013

INDICO QUE SEJA IMPLANTADO O SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE CASOS DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE SORRISO.

MARILDA SAVI - PSD, Vereadora com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Marciano José Cé, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de implantação de um Sistema Municipal de Registro de Casos de Câncer no município de Sorriso.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o câncer (neoplasia maligna) acomete a humanidade de forma aniquiladora em todo o mundo, sendo a doença que mais mata atualmente, ultrapassando o número de mortos pela AIDS e doenças cardiovasculares.

O registro de Câncer, ora proposto, a ser implantado no Município de Sorriso tem como objetivo coletar dados de casos de câncer de forma contínua e sistemática, e ainda armazenar e interpretar estes dados. Além disso, estes subsídios poderão ser utilizados em pesquisas epidemiológicas e no planejamento e avaliação de serviços de saúde.

A importância destes registros é inegável para a política do câncer no município, em especial, para os seus estudos epidemiológicos. A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento pode firmar convênio com o Ministério da Saúde para obtenção de recursos para a manutenção das atividades deste Registro.

Sugerimos ainda que o Sistema Municipal de Registro de Casos de Câncer possua, no mínimo, as seguintes competências:

I – manutenção de cadastro com dados referentes ao local anatômico de incidência do tumor, sexo, idade, ocupação profissional;

II – identificação dos grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III – fornecimento de subsídios para tratamentos, recuperação e acompanhamento de pacientes com tumores malignos;

IV – participação das informações, às pesquisas e os estudos à junta médica responsável para a definição de ações de profilaxia e tratamento de tumores malignos;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000684254FC9EF

V - divulgação das informações respeitando-se de forma absoluta o sigilo da identificação dos pacientes cadastrados.

Sabendo do compromisso desta Gestão Municipal com a Saúde, certamente com a adoção desta medida, o poder público estará proporcionando maior controle, podendo agir de forma mais eficiente, melhorando a qualidade de vida de toda a população, contudo das pessoas acometidas por esta doença.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2013.

MARILDA SAVI
Vereadora PSD



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

MODELO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Cria o Sistema Municipal de Registro de Casos de Câncer no Município de Sorriso.

Art. 2º - São atribuições do Sistema Municipal de Registro de Casos de Câncer:

I - manter cadastro com dados referentes ao local anatômico de incidência do tumor, sexo, idade, ocupação profissional;

II - identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

III - fornecer subsídios para tratamentos, recuperação e acompanhamento de pacientes com tumores malignos;

IV - participar as informações, às pesquisas e os estudos à junta médica responsável para a definição de ações de profilaxia e tratamento de tumores malignos;

V - fazer a divulgação das informações respeitando-se de forma absoluta o sigilo da identificação dos pacientes cadastrados.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento responsável pela organização do Sistema Municipal de Registro de Casos de Câncer, utilizando para isso a estrutura já existente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.